



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.381 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor público, Emanuel Martinelli, matrícula 1274, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, única Promotoria de Justiça da Comarca de Lambari/MG, por meio de convênio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com ônus para o Município.

Art. 2º. – As despesas decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.002.2.0010.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de novembro de 2013.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardí de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo

Publicado no Hodi da Prefeitura Municipal Lei Orgânica do Município de Jesuânia Emenda 09/2006 de 20/12/2006 - Art. 30
19 / Novembro / 2013
Responsável